

Ementa : Trata sobre o pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência - GID

Documento nº **04500.000872/2002-68**

INTERESSADA :Universidade Federal de Uberlândia

ASSUNTO : Pagamento de GID a aposentado

DESPACHO

Transmito o presente Documento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação com vistas a Diretoria de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Uberlândia, esclarecendo quanto ao pagamento da Gratificação de Incentivo à Docência-GID, aposentado antes de 1999, que deve ser observado na espécie o que determina o art. 5º da Lei nº 10.187, de 12.02.2001, modificado pelo art. 7º da Lei nº 10.405, de 9 de janeiro de 2002, nestes termos:

“Art. 5º A Gratificação de que trata esta Lei integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

II – o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do limite máximo fixado no § 1º do art. 1º, quando percebida por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. As aposentadorias e às pensões existentes quando da vigência deste Lei aplica-se o disposto no inciso II deste artigo.”

2. Como os servidores em questão se aposentaram em 1999, e não obtiveram nenhuma avaliação para efeito da GID, deve-se aplicar para efeito de cálculo o limite de 60% (sessenta por cento) do limite máximo fixado no § 1º do art. 1º da citada Lei.

Brasília, 1º de abril de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação